

**POLÍTICA DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES  
VOLUNTÁRIAS**

## SUMÁRIO

<b>1 – OBJETIVO</b>	<b>3</b>
<b>2 - NORMAS GERAIS</b>	<b>3</b>
<b>3 – APROVAÇÃO E VIGÊNCIA</b>	<b>3</b>
<b>4 – ABRANGÊNCIA</b>	<b>3</b>
<b>5 – DEFINIÇÕES</b>	<b>3</b>
<b>6 – DIRETRIZES GERAIS</b>	<b>4</b>
<b>7 – VEDAÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>8 – PROCEDIMENTOS</b>	<b>5</b>
<b>9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DAS DOAÇÕES OU CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS</b>	<b>5</b>
<b>10 – PENALIDADES</b>	<b>6</b>
<b>11 – ALTERAÇÃO DA POLÍTICA</b>	<b>6</b>
<b>12 – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>6</b>

## **1 - OBJETIVO**

A presente Política de Doações e Contribuições Voluntárias do Grupo Eternit (“Política”) tem como objetivo definir as diretrizes e critérios a serem observados para a realização das doações e contribuições Voluntárias da Eternit S.A e suas Controladas (“Eternit” ou “Companhia”) de modo a garantir que essas doações e contribuições sejam realizadas com transparência, integridade e legalidade.

## **2 - NORMAS GERAIS**

Esta Política tem como fundamento: (i) as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre o assunto; e (ii) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC - Instituto Brasileiro Governança Corporativa.

## **3 – APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 11 de fevereiro de 2020 e vigorará a partir de tal data.

## **4 - ABRANGÊNCIA**

Esta Política aplica-se à Eternit e suas Controladas, incluindo seus Colaboradores.

## **5 – DEFINIÇÕES**

- i. Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da administração pública.
- ii. Colaborador:** significa toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Eternit. Trata-se dos integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Executiva, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.
- iii. Código de Ética:** é um acordo que estabelece os direitos e deveres de uma empresa, instituição, categoria profissional, ONG e etc, a partir da sua missão, cultura e posicionamento social, e que deve ser seguido pelos funcionários no exercício de suas funções profissionais.
- iv. Contribuição(ões) Voluntária(s):** Contribuição financeira Voluntária realizada a terceiros (Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Público), por exclusiva deliberação da Eternit e com utilização dos seus recursos próprios, em troca de contrapartida oferecida pela outra parte, ainda que esta seja apenas a exposição da sua marca.
- v. Controladas:** significam as empresas sobre as quais a Eternit S.A. detém o controle de forma direta ou indireta
- vi. Doação e/ou Doações:** Transferência a terceiros, em caráter gratuito, consensual e definitivo, com ou sem

encargos, de bens ou valores (recursos financeiros), formalizado por meio de contrato ou termo de Doação.

**vii. Due Diligence:** procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a empresa pretende se relacionar e interagir.

## **6 – DIRETRIZES GERAIS**

6.1. Todas as Doações e Contribuições Voluntárias feitas pela Eternit têm o propósito de divulgar o nome e a marca da Eternit e devem ser realizados de acordo com as regras dispostas nesta Política e no Código de Ética vigente.

6.2. Todas as Doações e Contribuições Voluntárias podem ser realizadas em nome da Eternit, desde que previamente analisadas pela área de Auditoria Interna e autorizadas pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pelo Conselho de Administração, quando o caso.

6.3. A área de Auditoria Interna promoverá uma *due diligence* da organização a ser beneficiada, no intuito de assegurar a concordância aos requisitos desta Política e à aderência ao Código de Ética da Companhia.

6.4. A área de Auditoria Interna terá a responsabilidade de garantir que toda(s) Doação(ões) e Contribuição(ões) Voluntária(s) será(ão) efetuada(s) somente às entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a Eternit possua operação/atividade.

6.5. A área de Compliance deverá adotar as medidas necessárias para prevenir e evitar qualquer ato de corrupção nas solicitações de Doações e Contribuições Voluntárias em conformidade à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

## **7 – VEDAÇÕES**

7.1. É vedada a concessão de Doação(ões) e Contribuição(ões) Voluntária(s) a entidades e/ou administradores constituídos elencados nos seguintes cadastros:

- A. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- B. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

7.2. As Doações e Contribuições Voluntárias não devem gerar a necessidade de retribuição e não devem ser realizadas caso seja verificado pela área de Auditoria Interna o intuito de influenciar, direta ou indiretamente: (i) quaisquer decisões de negócios; (ii) qualquer ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público; ou (iii) qualquer decisão comercial que seja incompatível com as Políticas internas da Eternit.

7.3. É vedada qualquer Doação ou Contribuição Voluntária a projetos envolvendo eventos: (i) religiosos; (ii) político-partidários; (iii) discriminatórios; ou (iv) que, de alguma forma, descumpra leis e regulamentos, o Código de Ética da Eternit e demais Políticas internas.

7.4. O Conselho de Administração e o Diretor-Presidente terão autonomia para vetar qualquer Doação ou Contribuição Voluntária que considerarem como um risco à reputação da Companhia, mesmo com parecer favorável da área de Compliance.

7.5. Estão terminantemente impedidas quaisquer Doações ou Contribuições Voluntárias a entidades às quais

a Eternit possua processos judiciais, administrativos ou arbitrais em andamento ou pendente de aprovação.

## **8- PROCEDIMENTOS**

8.1. Qualquer solicitação de Doação e Contribuição Voluntária deverá conter as principais informações sobre as entidades beneficiadas, incluindo, no mínimo: (i) razão social; (ii) nº de CNPJ; (iii) endereço de sua Sede; e (iv) a razão para a aprovação do pedido ou proposta de Doação e Contribuição Voluntária.

8.2. Todas as solicitações envolvendo Doações e Contribuições Voluntárias deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas à área de Compliance, a qual ficará responsável por conduzir o processo de avaliação de perfil de integridade da entidade beneficiada e posterior elaboração do parecer favorável ou não favorável à Doação ou Contribuição Voluntária, de forma transparente e em conformidade com todas as diretrizes desta Política e do Código de Ética da Eternit.

8.3. Caso o pedido ou proposta de Doação e Contribuição Voluntária seja aprovado, todos os documentos relacionados a ele serão encaminhados ao Departamento Jurídico para a elaboração do termo de Doação adequado.

8.4. Os contratos a serem firmados com as entidades beneficiadas devem conter a cláusula anticorrupção, que resguarda a Eternit caso a outra parte infrinja normas da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e que possam impactar em sua reputação. Todos os contratos devem conter a cláusula de integridade na qual recomendam que as organizações beneficiadas se submetam às previsões do Código de Ética da Eternit e se comprometam com a ética na atuação de suas organizações como contrapartida da Doação. Os contratos também deverão prever o direito de fiscalização e/ou acompanhamento por parte do Grupo Eternit como forma de verificar a adequada destinação das verbas.

8.5. Os valores de Doação ou Contribuição Voluntária ficam condicionadas à aprovação do Diretor-Presidente e do Conselho de Administração, que possuem prerrogativa para a aprovação dos valores propostos, conforme seguinte limite de alçada:

<b>Aprovação</b>	<b>Priorização de Recursos</b>
Diretor-Presidente	Até R\$ 50 mil (*)
Conselho de Administração	Acima de R\$ 50 mil

(\*) O valor de alçada do Diretor-Presidente será de R\$ 50 mil por evento. Quando superarem esse montante, todas as aprovações deverão ser submetidas ao Conselho de Administração.

## **9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DAS DOAÇÕES OU CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS**

9.1. Todas as Doações e Contribuições Voluntárias deverão ser refletidas nos registros contábeis da Eternit de forma clara e específica.

9.2. Como forma de comprovar a boa e regular aplicação das Doações e Contribuições Voluntárias, a entidade beneficiada deverá encaminhar à área de Compliance, evidências sobre as ações realizadas contendo um

relato das atividades desenvolvidas.

## **10 – PENALIDADES**

10.1. A realização de qualquer Doação ou Contribuição Voluntária em desacordo com as diretrizes dispostas nesta Política acarretará o cancelamento imediato, se possível, da Doação e/ou Contribuição Voluntária e sujeitará o Colaborador e/ou área envolvidos na aplicação das medidas disciplinares previstas no Código de Ética da Eternit, desde que comprovado o dolo.

## **11 - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA**

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração e/ou revisão em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando da normatização da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Brasil, Bolsa, Balcão S/A (“B3”) quanto às práticas de Governança Corporativa, deverão ser submetidas ao mesmo Conselho.

## **12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As eventuais omissões e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão analisadas e esclarecidas pelo Conselho de Administração.

### **Registro de alterações:**

<b>Versão</b>	<b>Item Modificado</b>	<b>Principais Motivos</b>	<b>Data</b>
01	Versão original	N/A	11/02/2020